

## **Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 008/2024**

---

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 02/02/2024 às 17:32:31

**Setores envolvidos:**

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

### **PROJETO DE LEI Nº 3.129**

---

Vereadores:

Segue o Projeto de Lei nº 3.129 para conhecimento.

—  
**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Anexos:**

PLE03129.pdf

## PROJETO DE LEI Nº 3.129

*“Altera a Lei nº1.670, de 4 de junho de 2002, modificada pela Lei nº 1.691, de 19 de setembro de 2002, que tratam do Programa Estação Juventude”.*

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.670, de 4 de junho de 2002, modificada pela Lei nº 1.691, de 19 de setembro de 2002.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.670, de 4 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Estação Juventude - Complementação Educacional do Ensino Fundamental consiste ainda em criar alternativas de aprendizado ao aluno do Ensino Fundamental, em condições saudáveis, traduzidas em oportunidades e que diante da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, propicie conhecimentos técnicos capazes de auxiliá-lo no seu regular desenvolvimento escolar de forma consciente, organizada e crítica.” (N.R.)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 1.670, de 4 de junho de 2002, modificada pela Lei nº 1.691, de 19 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que tratam esta Lei serão ministradas oficinas de teatro, música, dança, línguas, balé, desenho, pilates, ginástica, tecnologia, informática e atividades socioeducativas.” (N.R.)

“Parágrafo único. As atividades relacionadas às oficinas terão a sua programação específica, de conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação, e a colaboração de todos os envolvidos no Programa.” (N.R.)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 1.670, de 4 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa Estação Juventude, o Município poderá contratar empresa especializada para ministrar cursos ou, na hipótese de contratar pessoas físicas, poderá selecionar instrutores mediante edital de Chamamento Público, com ampla divulgação e economicidade ao erário.” (N.R.)

“§ 1º Os instrutores selecionados por Chamamento Público serão remunerados por bolsa-auxílio, proporcional à carga horária dos cursos.” (N.R.)

“§ 2º As atividades realizadas pelo bolsista não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.” (N.R.)

“§3º As atividades serão exercidas mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Prefeitura e o bolsista, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.” (N.R.)

“§ 4º A remuneração da bolsa-auxílio será fixada por Decreto do Executivo e poderá ser alterada periodicamente.” (N.R.)

Art. 4º Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei nº 1.679, de 2002, modificados pela Lei nº 1.691, de 2002.

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 1.679, de 2002, modificado pela Lei nº 1.691, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O instrutor contemplado com bolsa-auxílio será desligado do Programa Estação Juventude caso tenha 2 (duas) faltas consecutivas no mês sem justificativa prévia, ou 4 (quatro) faltas intercaladas no mesmo período, ou na hipótese de ser considerado inapto às atividades programadas pela Secretaria de Educação.” (N.R.)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2024.

**MENSAGEM Nº 08**

Processo Administrativo Digital nº 251/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1.670, de 4 de junho de 2002, modificada pela Lei nº 1.691, de 19 de setembro de 2022 que tratam do Programa Estação Juventude.

A propositura visa adequar a redação do Programa Estação Juventude à recente estrutura organizacional da Prefeitura, atualizando, ainda, o texto da norma às atividades desenvolvidas atualmente.

A matéria é de relevante interesse público, para a qual pedimos o acolhimento aos Nobres Edis e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

**Data:** 02/02/2024 às 17:32:53

Para parecer jurídico.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

**Data:** 02/02/2024 às 17:33:12

Para parecer das Comissões competentes.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 06/02/2024 às 12:22:02

PROJETO RETIRADO PELO EXECUTIVO DE ACORDO COM O OFÍCIO PMC /13/2024.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*